

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC, NO PERÍODO DE 08/03/2021 A 23/03/2021.**

A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, Sr^a Silvana de Cássia Pereira Alves, consoante atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de n.º 421/87 e 1.270/04 e Decreto Municipal n.º 19.903/2019 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público que fará realizar Processo de Credenciamento na forma de **CHAMADA PÚBLICA**, nos termos e condições deste Edital, visando credenciar **LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC, NO PERÍODO DE 08/03/2021 A 23/03/2021**, promovido pela Comissão de Avaliação de Bens e Leilão, junto à EMURC, nomeada através da Portaria n.º 004/2021, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na internet no sítio da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC no emurc.com.br e na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – www.pmvc.ba.gov.br

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

COM VISTAS AO CREDENCIAMENTO, OS INTERESSADOS PODERÃO APRESENTAR O ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A partir do dia 08 DE MARÇO DE 2021 DE 08h00min ATÉ ÀS 17h00min, HORÁRIO DA BAHIA, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2021, no seguinte endereço: Rua Sinhazinha Santos, n.º 295 – Bairro - Centro, CEP: 45000-505 – Vitória da Conquista – Ba.

O CREDENCIAMENTO SERÁ REALIZADO ATÉ A DATA LIMITE ACIMA ESTABELECIDADA. APÓS ENCERRADO O PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO PROCEDER-SE-Á A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO RELATIVO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

- 1.1. Constitui objeto deste Credenciamento a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade EMURC, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/32, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e da Instrução Normativa DREI 17/2013, e demais legislações pertinentes;
- 1.2. Na oportunidade, a contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens ocorrerá mediante pesquisa na Junta Comercial da Bahia, na qual disponibiliza os licitantes aptos para a execução do objeto. Diante do exposto, cabe ressaltar que será realizado o sorteio para definir o Leiloeiro Oficial, após o devido credenciamento;
- 1.3. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pela EMURC.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta Chamada Pública pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital, apresentando dentro do prazo estabelecido os documentos necessários à Comissão de Licitação da EMURC, situada na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45000-505.
 - 2.1.1. O leiloeiro interessado em participar deste Credenciamento deverá estar apto e habilitado para atendimento às exigências de qualificação que preconiza este instrumento.
- 2.2. Serão aptos a participarem do Credenciamento em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 24º da IN DREI nº 17/2013, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.
- 2.3. **Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).**
- 2.4. **É vedada a participação de:**
 - 2.4.1. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município;
 - 2.4.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
 - 2.4.3. Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas;
 - 2.4.4. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital;
 - 2.4.5. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Bahia.
3. A participação nesta Chamada Pública implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como à IN DREI 17/2013, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão de Licitação da Emurc.

4.2. O credenciamento deverá ser feito pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído de instrumento de mandato com o fim específico de credenciamento nesta Chamada Pública.

4.3. Os interessados nesta Chamada Pública deverão formalizar requerimento, dirigido ao Setor de Licitações da EMURC, localizado à Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, Vitória da Conquista - Bahia, anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado:

4.3.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial da Bahia de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

4.3.2. Documento de identidade;

4.3.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

4.3.3. Cópia do Cadastro Pessoa Física;

4.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.3.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3.7.1. Caso específico em certidões emitidas pelo município de Vitória da Conquista a mesma poderá ser substituída pela Certidão de contribuinte não inscrito, emitida pelo setor do Cadastro Imobiliário;

4.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.10. Certidões de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

4.3.11. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua Habilitação.

4.4. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

4.5. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos no item 3.3 e seus subitens serão considerados inabilitados.

4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por qualquer membro da Comissão de Licitações da Emurc, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial quando for o caso;

4.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente Chamada Pública.

4.8. DO REQUERIMENTO

4.8.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido ao Setor de Licitações, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante do item 3 do Edital e seus subitens.

REQUERIMENTO

AO SETOR DE LICITAÇÕES DA EMURC E AO SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, correio eletrônico _____ vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Vitória da Conquista.

Local e data

Assinatura

4.8.2. DAS DECLARAÇÕES

4.8.3. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

4.8.4. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos

DECLARAÇÃO I

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVÉIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura

4.8.5. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVÉIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura

4.8.6. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão

DECLARAÇÃO III

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVÉIS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 17, de 05/12/2013 expedida pelo DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI.

Local e data

- 4.9. O ato de credenciamento do (a) proponente implica em prévia e integral concordância com as normas deste edital.
- 4.10. Para fins de comprovar a validade acima mencionada, a Comissão atestará na documentação, com carimbo, a data e hora do seu efetivo recebimento.
- 4.11. A empresa deverá apresentar ainda no envelope “**Documentação de Habilitação**” o Requerimento formal, acompanhadas das declarações contidas no modelo oferecido neste Edital.
- 4.12. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão de Credenciamento.
- 4.13. Para controle da documentação a ser apresentada, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada e rubricada:
- 4.13.1. **Pede-se evitar** encadernações em espiral ou brochuras, sendo que facilitará a composição do processo administrativo se os papéis estiveram perfurados para grampo trilho e numerados conforme orientação acima.
- 4.14. Os interessados poderão apresentar a documentação em duas vias para que uma delas seja devolvida com o respectivo protocolo.
- 4.15. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA- EMURC
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMURC
PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVÉIS DE PROPRIEDADE
DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

LEILOEIRO:.....CPF:.....

E-MAIL:.....

TELEFONES:.....

4.16. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público (em âmbito Municipal, Estadual ou Federal) que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

5.1.1. Somente serão aceitos no âmbito municipal, Atestado de Capacidade Técnica de Leilões realizados em cidades do estado da Bahia com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento até a data limite prevista no preâmbulo deste edital, mediante a entrega dos documentos de habilitação conforme procedimento pré- estabelecido, junto à Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista- Bahia

6.2. Concluída a análise da documentação, em ato interno da Comissão de Licitação da EMURC no Credenciamento, será publicado o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município, definindo-se os habilitados e inabilitados.

7. DO SORTEIO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A ordem de classificação dos Leiloeiros Oficiais dar-se-á de acordo com o sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação da EMURC, em sessão pública, em dia, hora e local a serem pré- determinados, cujo resultado deverá constar da Ata da Sessão, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município. Disponível em:

<http://dom.pmvc.ba.gov.br/> www.emurc.com.br

7.2. DO SORTEIO

7.2.1. Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira

7.2.1.1. Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

7.2.1.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

7.2.2. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

7.2.3. Será disponibilizado no sítio do Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista o resultado do julgamento.

7.3. Participarão da sessão do sorteio apenas os Leiloeiros Oficiais credenciados e habilitados pela Comissão de Licitação da EMURC, sendo que a presença do interessado é de caráter opcional. O sorteio determinará a ordem de classificação e consequentemente de contratação, de acordo com a necessidade e interesse da EMURC.

7.3.1. A ausência dos Leiloeiros credenciados e habilitados na sessão do sorteio ensejará na renúncia ao direito de recorrer da presente etapa.

7.4. A ordem de classificação dos Leiloeiros Oficiais homologados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, será automaticamente descredenciado, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos casos previstos no item 6.4, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Será inabilitado o Leiloeiro que:

8.1.1. Não apresente os documentos de habilitação;

8.1.2. Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.3. Deixar de apresentar documentação/informações solicitadas ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da decisão de inabilitação do interessado caberá recurso a ser interposto no prazo

de 05 (cinco) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Das decisões de adjudicação e homologação, anulação ou revogação do Credenciamento caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 9.2. O recurso será dirigido Comissão de Licitação da EMURC responsável pelo Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão contra razão-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 9.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.
- 9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão, e/ou de comunicação por escrito, ou, ainda, no caso de alteração do julgamento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM);
- 9.6. Os pedidos de Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (09h00min às 17h00min), junto ao Setor de Licitações da EMURC, localizado na Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro, em atenção à Comissão de Licitação, para que seja gerado número de protocolo e, instaurado o devido processo; serão aceitas as impugnações por meio eletrônico, nos e-mails: hida.licitacao@emurc.com.br e licitacaoemurc@gmail.com, desde que estas atendem a todas as formalidades legais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados será adjudicada e homologada pela Autoridade competente, respeitando a ordem de classificação por sorteio, e será publicada no site da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – Emurc e no Diário Oficial do Município.

11. DAS VIGÊNCIAS

- 11.1. A presente Chamada Pública terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial do Município.
- 11.2. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses a critério do município e com a concordância do leiloeiro contratado, nos termos previstos na Lei 8.666/93.
- 11.3. O contrato deverá definir apenas um leilão para cada Leiloeiro Oficial credenciado, seguindo a ordem de classificação do sorteio, **salvo** se ao final da lista de credenciados ainda houver leilão a ser realizado pela Emurc. Neste particular, deverá retomar o

procedimento reiniciando-se a convocação a partir do primeiro classificado até o último da lista. Tal procedimento SOMENTE PODERÁ SER ADOTADO SE PRAZO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA ESTIVER EM VIGOR.

- 11.4. Caso o prazo de vigência da presente Chamada Pública já estiver expirado deverá a Emurc realizar licitação ou proceder com nova Chamada Pública.

12. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 12.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.
- 12.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 11.1.
- 12.3. As despesas com a execução dos leilões correrão **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.
- 12.4. **Não cabe a EMURC (CONTRATANTE) qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.**
- 12.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

13. DO LOCAL/INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 13.1. O Leiloeiro contratado utilizará local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda de veículos/máquinas, área de armazenagem fechada e coberta com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.
- 13.2. **Caso o Leiloeiro não disponha de local apropriado, conforme descrito no item anterior, ou o custo da remoção dos bens inviabilize a execução do leilão, as instalações da Usina de Asfalto da EMURC poderá ser utilizada para o leilão.** Nesse caso, todos os custos e responsabilidades de adequação do local e disposição dos bens serão por conta do Leiloeiro.
- 13.3. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da EMURC, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.
- 13.4. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 13.5. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de

19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

- 13.6. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Edital, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa para a Emurc.

14. DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

14.1. Prestar serviço profissional especializado de Leiloeiro;

14.2. Arrumação, limpeza e identificação dos bens;

14.3. Publicação e divulgação do Leilão;

14.3.1. Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão de Licitação, contendo no mínimo: nº do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;

14.3.2. Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, por meio de fac-símile, telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares público da cidade;

14.3.3. Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Assessoria Jurídica da EMURC.

14.4. Acompanhamento e Prestação de Contas:

14.4.1. Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;

14.4.2. Apresentar prestação de contas junto a Comissão de Licitação, em 02 vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da EMURC do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados.

- 14.5. Recebimentos dos recursos: o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente no Banco do Estado da Bahia para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta corrente da EMURC, **Agencia: 0079 conta corrente 3.867-4 - Banco CEF.**

- 14.6. Não será permitida a liberação de nenhum bem em posse da Contratada sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela EMURC.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a EMURC no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão as normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a

Companhia de Habitação do Estado da Bahia;

- 15.2. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;
- 15.3. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Comissão de Leilão definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

16. DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1. Os bens arrematados poderão ser pagos À VISTA, no ato da arrematação, ou mediante o pagamento da caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance vencedor, juntamente com o percentual de acréscimo que trata a cláusula 11.1 deste Edital, em moeda corrente ou por meio de cheques. Os 70% (setenta por cento) restantes, deverão ser pagos impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, sob pena de perda do sinal dado, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo Leiloeiro, que será oportunamente informada no dia do Leilão. Em caso de perda do sinal dado, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao município e os outros 50% (cinquenta por cento) ao Leiloeiro.
- 16.2. Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento), referente ao reembolso de despesas havidas com o Leilão, em espécie ou em cheque, ficando a EMURC isento de qualquer pagamento;
- 16.3. O arrematante, logo após a comprovação de pagamento do bem e da comissão do Leiloeiro, receberá a Nota Fiscal emitida pelo leiloeiro, pela qual será cobrado o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) na forma da legislação vigente e, somente, assim poderá realizar a retirada do lote.
- 16.4. Os veículos/ equipamentos leiloados e arrematados deverão ser retirados até 10 (dez) dias úteis após a realização do Leilão. Findos prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do veículo arrematado, até o máximo de 5 (cinco) dias, quando perderá totalmente os direitos sobre os veículos arrematados e os pagamentos efetuados;
- 16.5. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento;
- 16.6. O preço da arrematação será o lance mais alto, observando o preço mínimo estabelecido, para o qual o leiloeiro baterá o martelo, ouvidas as propostas de todos os interessados na hora no Leilão;
- 16.7. Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do município, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- 16.7.1. Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.

16.7.2. Exigir do participante ao arrematar o lote documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta e caso de cheque;

17. DA LIBERAÇÃO E ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS

17.1. A liberação dos bens será efetuada pela **Comissão de Avaliação de Bens da Emurc e Leilão**, a vista dos seguintes documentos:

17.1.1. A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial e Termo de Retirada, assinado pelo representante da EMURC;

17.1.2. Guia de recolhimento autenticada com o valor total do lote arrematado.

17.2. A EMURC não prestará qualquer tipo de ajuda para retirada dos bens alienados, não se responsabilizando com despesas de transporte;

17.3. A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial corresponderá à completa discriminação do lote arrematado, na qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: descrição do lote, dados pessoais do arrematante, valor do arremate, data e hora do referido arremate;

17.4. A entrega dos lotes arrematados será efetuada mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro em 03 (três) vias.

I – 1ª via e 2ª via ficarão com o arrematante

II – 3ª via deverá ficar retida pelo funcionário responsável pela entrega dos lotes;

17.5. Em se tratando de veículos, o adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, inciso I, §1º da Lei 9.503/97;

17.6. Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente a EMURC, após a concretização da alienação;

17.7. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou alguma forma negociar o(s) seu(s) veículo(s) ou equipamento arrematado, até a posse definitiva do bem, pelo licitante vencedor;

17.8. No caso de sucata de veículos, deverá constar na Nota Fiscal a observação de tratar-se de “sucata de veículos”, bem como os números dos chassis que compõem o lote;

17.9. A palavra “sucata” indica veículo não recuperável, que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes;

17.10. A entrega dos lotes classificados como “sucata de veículos” ficará condicionada ao recorte do chassi, que será efetuado pelo município;

17.11. Para os lotes dos veículos leiloados como “sucata” não será fornecida a documentação correspondente, somente sendo entregue a “Certidão de Baixa” original fornecida pelo DETRAN.

18. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. Das obrigações da EMURC:

18.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.

18.1.2. Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

18.1.3. Aprovar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento;

18.1.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

18.1.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na pessoa do **Sr. Nivaldo Moreno Souza - Mat nº 7096** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

18.1.6. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

18.1.7. Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Avaliação de Bens e Leilão da EMURC, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

18.1.8. Elaboração do Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;

18.1.9. Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da EMURC;

18.1.10. Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão em Jornais de grande circulação, bem como em órgãos de publicação oficiais, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Assessoria Jurídica da EMURC;

18.1.11. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);

18.1.12. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;

18.1.13. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

18.1.14. Atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;

18.1.15. Distribuir os catálogos por meio de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo o território nacional;

18.1.16. Realizar ampla divulgação nos Jornais Correio da Bahia e Jornal A Tarde com ao menos 5(cinco) inserções em cada Jornal de anúncio colorido;

18.1.17. Divulgar o Leilão no site do leiloeiro, de parceiros e nos sítios da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC cujo endereço é **emurc.com.br** e da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Bahia **www.pmvc.ba.gov.br**;

18.1.18. Realizar o leilão de forma presencial e online simultaneamente com

apresentação dos lotes por meio de projetor de imagens;

18.1.19. Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato;

18.1.20. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela EMURC, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

18.1.21. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a EMURC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

18.1.22. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

18.1.23. Não se pronunciar em nome da EMURC, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

18.1.24. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela EMURC, e em conformidade com a legislação aplicável;

18.1.25. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;

18.1.26. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

18.1.27. Dar ciência a EMURC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

18.1.28. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a EMURC, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

18.1.29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela EMURC, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

18.1.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela EMURC;

18.1.31. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da EMURC, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

18.1.32. Fornecer a EMURC, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

18.1.33. Destinar e preparar o local para o leilão público, após aprovação prévia da EMURC, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a EMURC;

18.1.34. Não utilizar o nome da EMURC, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

19. DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO

19.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

19.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.

19.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

19.4. Não cabe a EMURC, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

19.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- 20.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
- 20.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- 20.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 20.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 20.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

20.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 20.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

-
- 20.3.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 20.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
- 20.3.4.1. Recusa injustificada em executar o objeto;
 - 20.3.4.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 20.3.4.3. Desatender às determinações da fiscalização;
- 20.3.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
- 20.3.5.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - 20.3.5.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - 20.3.5.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - 20.3.5.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - 20.3.5.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
 - 20.3.5.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- 20.3.6. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Emurc proceder à cobrança judicial da multa.
- 20.3.7. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Emurc.
- 20.3.8. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
- 20.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 20.3.10. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 20.3.11. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 20.3.12. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

20.3.13. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

20.4.A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

20.5. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial da Bahia – JUCEB, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

21. DOS ILÍCITOS PENAIIS

21.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

22.1.A EMURC poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22.2.A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos contratos, e em decorrência dessa anulação as requerentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito dos contratados de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3.A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Emurc processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser protocolados no

Setor de Licitações da EMURC, em dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, situado à Rua Sinhazinha Santos, nº 295 - Centro - Vitória da Conquista - Bahia, aos cuidados da Comissão de Licitações da EMURC; serão aceitas as impugnações por meio eletrônico nos e-mails: hida.licitacao@emurc.com.br e licitacaoemurc@gmail.com;

- 23.4.1. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
- 23.4.2. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- 23.5. A Comissão de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo Setor Técnico, pela Assessoria Jurídica, Setor Contábil, e outros, conforme o caso.
- 23.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 23.7. A EMURC não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizados fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 24.2. A EMURC deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.
- 24.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.
- 24.4. Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento da EMURC.
- 24.5. Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre a EMURC, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.
- 24.6. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e IN DREI nº 17/2013.
- 24.7. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial contratado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes no Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato rompimento contratual do mesmo.

Vitória da Conquista, 08 de fevereiro de 2021.

Silvana de Cássia Pereira Alves



Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista -

Bahia

CNPJ: 14.619.761/0001-30

Inscrição Estadual: Isenta

Diretora Presidente da EMURC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento a Lei Nº. 8.666/93 e a Instrução Normativa DREI nº 17/2013 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis inservíveis da Empresa Municipal de Vitória da Conquista – EMURC .

2- OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Credenciamento a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Empresa Municipal de Vitória da Conquista – EMURC, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/32, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e da Instrução Normativa DREI 17/2013, e demais legislações pertinentes.

2.2. Na oportunidade, a contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens ocorrerá mediante pesquisa na Junta Comercial da Bahia, na qual disponibiliza os licitantes aptos para a execução do objeto. Diante do exposto, cabe ressaltar que será realizado o **sorteio** para definir o Leiloeiro Oficial, após o devido credenciamento.

2.3. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pela Empresa Municipal de Vitória da Conquista – EMURC .

3- JUSTIFICATIVA:

3.1. Tendo em vista a pretensão da Empresa Municipal de Vitória da Conquista – EMURC, de levar à hasta pública diversos bens móveis inservíveis de propriedade do órgão, que se encontram em situação de obsolescência, irrecuperabilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor.

3.2. Visto que o objetivo deste credenciamento é desfazer-se de uma grande quantidade de bens inservíveis, dos quais, grande parte encontra-se parcialmente destruída e sucateada em estágio avançado de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação, nas instalações físicas da EMURC, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à missão precípua desta Autarquia.

4- O tipo de material inservível que será leiloado em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências desta Autarquia, dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, atenderá às novas demandas, que tenderão a repetirem-se.

5- MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Chamada Pública.

5.1.1. A Comitente, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à EMURC nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

5.1.2. Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Serão aptos a participarem do assunto em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 24º da IN DREI nº 17/2013, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste Projeto Básico.

6.2. Ressaltamos que os leiloeiros credenciados poderão realizar vistoria “in loco” no local onde estão os bens móveis, conforme quadro de localização abaixo:

Usina de Asfalto da EMURC

Estrada da Embratel BR 116, Km 820 – Serra do Periperi, s/nº, Vitória da Conquista - Bahia

5.3 Cabe ainda informar que, caso os leiloeiros oficiais desejarem realizar a vistoria in loco, deverão estar acompanhados pela Comissão de Leilão, de forma a apresentarem ao final de cada vistoria o Termo de Vistoria, elaborado pelo próprio leiloeiro.

5.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

5.4. Não poderão participar:

5.4.1. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do município.

5.4.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

5.4.3. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.

5.4.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Bahia.

5.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no

Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestadores. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto na IN DREI 17/2013, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

7- DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

7.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido à EMURC, localizada à Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, Vitória da Conquista - Bahia, anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado:

7.1.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial da Bahia de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

7.1.2. Cópia autenticada da cédula de identidade.

7.1.3. Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

7.1.4. Certidão emitida pela RFB.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

7.1.6. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ/BA).

7.1.7. Certidões negativas, ou Positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

7.1.8. Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

7.1.9. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis da Administração Pública, municipal, estadual e federal.

7.1.9.1. Somente serão aceitos no âmbito municipal, Atestado de Capacidade Técnica de Leilões realizados em cidades do Estado da Bahia com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes.

7.1.10. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração

Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

7.2. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.

7.3. O leiloeiro interessado em participar deste Credenciamento poderá estar cadastrado e habilitado na EMURC.

6.5. Declarações de inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Colaborador, e não tem parentesco até o segundo grau com os colaboradores deste Contratante.

8- DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

8.1. O Leiloeiro contratado utilizará local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda de veículos, área de armazenagem fechada e coberta com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

8.2. Caso o Leiloeiro não disponha de local apropriado, conforme descrito no item 7.1, ou o custo da remoção dos bens inviabilize a execução do leilão, as instalações da **Usina de Asfalto da EMURC**, poderá ser utilizada para o leilão. Nesse caso, todos os custos e responsabilidades de adequação do local e disposição dos bens serão por conta do Leiloeiro.

9- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da EMURC, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

9.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

9.3. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

9.4. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa a Emurc.

10- DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

10.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 9.1

10.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

10.4. Não cabe a esta Autarquia, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

10.1- Prestar serviço profissional especializado de Leiloeiro;

10.2- Arrumação, limpeza e identificação dos bens;

10.3- Publicação e divulgação do Leilão;

a) Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, contendo no mínimo: nº do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;

b) Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, por meio de fac-símile, telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares público da cidade;

c) Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Assessoria Jurídica da EMURC;

10.4- Acompanhamento e Prestação de Contas:

a) Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;

b) Apresentar prestação de contas junto a Comissão Permanente de Licitação, em 02 vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da EMURC do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados;

10.5- Recebimentos dos recursos: o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos

recursos à conta corrente da EMURC, **Agencia: 0079 conta corrente 3.867-4 Banco CEF;**

10.6- Não será permitida a liberação de nenhum bem em posse da Contratada sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela EMURC.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1- A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a EMURC no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a EMURC;

11.2- Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

11.3- Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

12 - DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

12.1 – Os bens arrematados poderão ser pagos À VISTA, no ato da arrematação, ou mediante o pagamento da caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance vencedor, juntamente com o percentual de acréscimo que trata a cláusula 9.1 deste Termo, em moeda corrente ou por meio de cheques. Os 70% (setenta por cento) restantes, deverão ser pagos impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, sob pena de perda do sinal dado, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo Leiloeiro, que será oportunamente informada no dia do Leilão. Em caso de perda do sinal dado, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao município e os outros 50% (cinquenta por cento) ao Leiloeiro.

12.2 - Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento), referente ao reembolso de despesas havidas com o Leilão, em espécie ou em cheque, ficando o Município de Vitória da Conquista – Bahia isento de qualquer pagamento;

12.3 – O arrematante, logo após a comprovação de pagamento do bem e da comissão do Leiloeiro, receberá a Nota Fiscal emitida pelo leiloeiro, pela qual será cobrado o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) na forma da legislação vigente e, somente, assim poderá realizar a retirada do lote.

12.4 – Os veículos leiloados e arrematados deverão ser retirados até 10 (dez) dias úteis após a realização do Leilão. Findos prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do lote arrematado, até o máximo de 5(cinco) dias, quando perderá totalmente os direitos sobre os lotes arrematados e os pagamentos efetuados;

12.5 – Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento;

12.6 – O preço da arrematação será o lance mais alto, observando o preço mínimo estabelecido, para o qual o leiloeiro baterá o martelo, ouvidas as propostas de todos os interessados na hora

no Leilão;

12.6.1 Os bens cujos **pagamentos** decorrentes da alienação **não se processarem** dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do município, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

12.6.2 Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.

12.6.3 Exigir do participante ao arrematar o lote documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta e caso de cheque;

13- DA LIBERAÇÃO E ENTREGA DOS BENS:

13.1- A liberação dos bens será efetuada pela Comissão do Leilão, a vista dos seguintes documentos:

a) A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial e Termo de Retirada, assinado pelo representante da EMURC;

b) Guia de recolhimento autenticada com o valor total do lote arrematado.

13.2- A EMURC não prestará qualquer tipo de ajuda para retirada dos bens alienados, não se responsabilizando com despesas de transporte;

13.3- A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial corresponderá à completa discriminação do lote arrematado, na qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: descrição do lote, dados pessoais do arrematante, valor do arremate, data e hora do referido arremate;

13.4- A entrega dos lotes arrematados será efetuada mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro em 03 (três) vias;

I – 1ª via e 2ª via ficarão com o arrematante;

II – 3ª via deverá ficar retida pelo funcionário responsável pela entrega dos lotes;

13.5- Em se tratando de veículos, o adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, inciso I, §1º da Lei 9.503/97;

13.6- Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente a Emurc, após a concretização da alienação;

13.7- É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou alguma forma negocias o(s) seu(s) veículo(s) ou equipamento arrematado, até a posse definitiva do bem, pelo licitante vencedor;

13.8- No caso de sucata de veículos, deverá constar na Nota Fiscal a observação de tratar-se de “sucata de veículos”, bem como os números dos chassis que compõem o lote;

13.9- A palavra “sucata”, colocada no enunciado do lote, indica veículo não recuperável, que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando-se unicamente ao

reaproveitamento de peças e partes;

13.10- A entrega dos lotes classificados como “sucata de veículos” ficará condicionada ao recorte do chassi, que será efetuado pelo município e devidamente informado ao departamento de trânsito responsável - DETRAN;

13.11- Para os lotes dos veículos leiloados como “sucata” não será fornecida a documentação correspondente, somente sendo entregue a “Certidão de Baixa” original fornecida pelo DETRAN.

14- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1- Das obrigações da EMURC:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.

II- Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

II- Aprovar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento;

III- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

IV- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na pessoa do **Sr. Nivaldo Moreno Souza - Mat nº 7096**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

14.2- Constituem obrigações do leiloeiro:

I- Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela **Comissão de Avaliação de Bens e Leilão da EMURC**, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

II – Elaborar o Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;

III – Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse do Município;

IV – Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão em Jornais de grande circulação, bem como em órgãos de publicação oficiais, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Assessoria Jurídica da EMURC;

V – Lavar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);

VI – Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;

VII – Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

VIII – Atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;

IX – Distribuir os catálogos por meio de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo o território nacional;

-
- X – Realizar ampla divulgação nos Jornais Correio da Bahia e Jornal A Tarde com ao menos 5 (cinco) inserções em cada Jornal de anúncio colorido;
- XI – Divulgar o Leilão no site do leiloeiro, de parceiros e nos sítios da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC cujo endereço é emurc.com.br e da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia www.pmvc.ba.gov.br;
- XII – Realizar o leilão de forma presencial e online simultaneamente com apresentação dos lotes por meio de projetor de imagens;
- XIII – Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato;
- XIV – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela EMURC, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- XV – Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a EMURC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- XVI – A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- XIV – Não se pronunciar em nome da EMURC, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- XX – Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela EMURC, e em conformidade com a legislação aplicável;
- XXI – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- XXII – Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
- XXIII – Dar ciência a EMURC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XXIV – Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a EMURC, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- XXV – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela EMURC, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- XXVI – Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela EMURC;
- XXVII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da EMURC, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XXVIII – Fornecer à EMURC, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a

documentação pertinente;

XXIV – Destinar e preparar o local para o leilão público, após aprovação prévia da EMURC, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a EMURC;

XXX – Não utilizar o nome da EMURC, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

15- DAS VIGÊNCIAS:

15.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados em Diário Oficial.

15.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do município e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na lei nº 8.666/93, com atribuição de 01(um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

16.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

16.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

16.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

16.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

16.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

16.3.2.2.1. Recusa injustificada em executar o objeto;

16.3.2.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

16.3.2.2.3. Desatender às determinações da fiscalização;

16.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

16.3.2.3.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;

16.3.2.3.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

16.3.2.3.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

16.3.2.3.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

16.3.2.3.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

16.3.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

16.3.2.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Emurc proceder à cobrança judicial da multa.

16.3.2.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Emurc.

16.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

16.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.7. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Emurc, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.8. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial da Bahia – JUCEB, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

17- DA CESSÃO:

17.1- Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento da EMURC.

18- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

18.1- Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre a EMURC, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

19- DO FISCAL DO CONTRATO:

19.1- Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Nivaldo Moreno Souza – Mat nº 7096**, servidor designado para esse fim.

19.2- O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

-
- a)- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
 - b)- Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - c)- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
 - d)- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
 - e)- Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
 - f)- Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1- As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e IN DREI nº 17/2013.

20.2- Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial contratado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes no Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato rompimento contratual do mesmo.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC E XXXXXXXX. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021.

A EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Empresa Pública de direito privado, com sede na Rua Sinhazinha Santos, 295, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente **Sra. Silvana de Cássia Pereira Alves**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 07194150-98 / SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.708.895-91, residente e domiciliada na Av. Olivia Flores, nº 810, Bairro Candeias Vitória da Conquista - Bahia, CEP 45028-610, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, tendo como seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX e do inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX celebram entre si **CONTRATO, conforme Chamada Pública nº 001/2021 e Processo Administrativo nº 011/2021**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC. Tudo conforme especificações do Termo de Referência e Edital acima citado, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de dezembro de 1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADOS para recebe-la.

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida acima;

As despesas com a execução dos leilões correrão **única e exclusivamente** por conta do Leiloeiro Oficial credenciado;

Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

Os bens arrematados poderão ser pagos à vista, no ato da arrematação, ou mediante o pagamento da caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance vencedor, juntamente com o percentual de acréscimo que trata a cláusula terceira deste Contrato, em moeda corrente ou por meio de cheques. Os 70% (setenta por cento) restantes, deverão ser pagos impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, sob pena de perda do sinal dado, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo Leiloeiro, que será oportunamente informada no dia do Leilão. Em caso de perda do sinal dado, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao município e os outros 50% (cinquenta por cento) ao Leiloeiro;

O arrematante, logo após a comprovação de pagamento do bem e da comissão do Leiloeiro, receberá a Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro, pela qual será cobrado o ICMS (imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) na forma da legislação vigente e, somente, assim poderá realizar a retirada do lote;

Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto 21.081/32.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, podendo ser rescindido ou prorrogado dentro dos créditos orçamentário, conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – Bahia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;

Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará conta dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

Concluído o leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro, juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

Todos os produtos/materiais devem ser plenamente compatíveis com as condições e especificações do termo de referência e edital, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. São obrigações das partes:

6.1. Da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência;
- Proceder à arrumação, limpeza e identificação dos bens;
- Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão em jornais de grande circulação, bem como em órgãos de publicação oficiais, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Assessoria;
- Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- Elaborar o Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;
- Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da EMURC;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;
- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;
- Afixar, no bem ou lote, fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- Prestar atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;
- Distribuir os catálogos por meio de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo o território nacional;
- Realizar ampla divulgação nos jornais Correio da Bahia e A Tarde, com pelo menos 05 (cinco) inserções em cada jornal, de anúncio colorido;
- Divulgar o Leilão no site do leiloeiro, de parceiros e nos sítios da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC cujo endereço é emurc.com.br e da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Bahia www.pmvc.ba.gov.br

-
- Realizar o leilão de forma presencial e online, simultaneamente, com apresentação dos lotes por meio de projetor de imagens;
 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela EMURC, de acordo com o especificado no Edital e neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a EMURC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços, objeto deste contrato;
 - Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
 - Dar ciência a EMURC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a EMURC, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob a responsabilidade do Leiloeiro;
 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela EMURC, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes;
 - Não utilizar o nome da EMURC, ou sua qualidade de CONTRATADO desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

6.2. Da CONTRATANTE:

- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas

as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho;

- Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

7.4. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA

continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

7.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

7.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante a notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme estabelecido no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, resguardadas as imposições de indenização prevista pela Lei de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE**, através de servidor designado pela **EMURC**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

9.1. O fiscal do contrato será o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, conforme descrito no contrato, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, bem como os equipamentos de proteção individual porventura necessários, mantendo durante toda a execução do **CONTRATO** as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Vitória da Conquista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

EMURC – Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista.

CNPJ nº 14.619.761/0001-30

CONTRATANTE

XX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____.

Assinatura: _____ CPF: _____.

Nome: _____.

Assinatura: _____ CPF: _____.